

**Regulamento Interno da Associação
Portal Ateu – Movimento Ateísta Português**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Designação)

A «Associação Portal Ateu - Movimento Ateísta Português», doravante denominada PAMAP, com o NIPC 509104592, associação sem fins lucrativos, foi constituída no dia 12 de Setembro de 2009 e vigorará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Regulamentação)

A PAMAP rege-se pelos seus Estatutos constitutivos e ainda pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 3º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua da Penha de França, 152-B, Penha de França 1170-028 Lisboa.
2. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral;
3. O endereço electrónico da Associação é: email@portateu.com

Capítulo II

Objectivos Programáticos

Artigo 4º

(Objectivos da Associação)

A PAMAP tem por objectivos: divulgação do ateísmo, promoção do racionalismo, humanismo e naturalismo, defesa da laicidade e secularismo do Estado, anulação da influência da superstição e do sobrenatural na sociedade, dinamização de debates, colóquios e outras formas de discutir a não-crença. Igualmente fará a gestão de conteúdos online.

Artigo 5º

(Relacionamentos Institucionais)

Na prossecução dos seus objectivos a PAMAP poderá filiar-se em organizações com ou sem personalidade jurídica, nacionais ou estrangeiras, com as quais se identifique, estabelecendo com elas todas as formas de cooperação consentâneas com os seus estatutos e princípios.

Artigo 6º

(Actividade)

A PAMAP recorrerá a todas as formas lícitas de acção cívica sempre que tal se revele necessário à implementação da sua actividade e dos seus objectivos programáticos.

Artigo 7º

(Dissolução)

A PAMAP só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito. A sua dissolução terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos sócios

presentes, devendo nessa ocasião ficar decidido o destino a dar ao seu património, após cumprimento integral do passivo eventualmente existente.

Capítulo III

Dos Associados e Património

Artigo 8º

(Dos associados)

1. Os associados da PAMAP poderão ser pessoas singulares ou colectivas.
2. A aquisição da qualidade de sócio depende da aprovação prévia da Direcção da PAMAP. As propostas de sócios serão feitas chegar à mesa da Assembleia Geral pela Direcção que deverá gerir os pedidos de inscrição para sócios que serão realizadas no sítio Portal Ateu, mediante preenchimento de toda a informação necessária para a inscrição do sócio.

Artigo 9º

(Sócios Fundadores)

Serão considerados «sócios fundadores» da associação Portal Ateu – Movimento Ateísta Português todos os sócios que se tenham inscrito como tal até à data da realização da primeira Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Sócios Honorários e Sócios de Mérito)

1. Por proposta da Direcção a Assembleia Geral poderá atribuir a qualidade de:
 - a) «Sócio de Mérito» aos sócios ordinários que se tenham destacado pelo seu mérito cívico, científico ou cultural,

b) «Sócio Honorário» a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado pelo seu mérito cívico, científico ou cultural, ou que tenham colaborado ou contribuído de forma significativa para os objectivos da PAMAP,

2. Os Sócios Honorários não têm direito de voto na Assembleia Geral e, embora possam nas mesmas intervir e usar da palavra, não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação e estão isentos do pagamento de jóia,

3. Qualquer sócio pode propor à Assembleia Geral um sócio "Benemérito" ou de "Honra" que será colocado à votação em Assembleia Geral pela Mesa da Assembleia.

Artigo 11º

(Jóia ou Taxa de inscrição)

1. É obrigação de todos os sócios o pagamento de uma jóia.
2. A jóia da PAMAP é fixada na quantia única de € 10,00.
3. A cota anual da PAMAP é fixada no valor de zero (0) Euros anuais.

Artigo 12º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados da PAMAP:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, nas condições fixadas nos estatutos e demais regulamentos.
2. Votar em quaisquer deliberações da Assembleia Geral.
3. Receber as informações e esclarecimentos sobre todas as actividades, programas e projectos da Associação e apresentar sugestões que se repute adequadas à prossecução dos objectivos da Associação.

5. Ser ouvido com carácter prévio à aplicação de medidas disciplinares e recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos Estatutos, ao presente Regulamento Interno e demais determinações legais aplicáveis.
6. Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela Associação nos domínios social, cultural, formativo e informativo;
7. Requerer a sua demissão da Associação com efeitos imediatos, mediante comunicação por escrito à Direcção.

Artigo 13º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados da PAMAP

1. Colaborar e participar activamente no cumprimento e na prossecução dos objectivos da Associação e zelar pelo seu bom-nome e prestígio;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares e ainda todas as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos estatutários;
3. Desempenhar com lealdade, zelo e dignidade os lugares para que sejam eleitos ou nomeados, quando os aceitarem;
4. Comunicar por escrito no prazo máximo de 30 dias à Direcção da Associação as alterações dos seus dados pessoais e demais elementos identificadores;
6. Usar a qualidade de representação colectiva da Associação ou do conjunto dos seus associados apenas quando possua legitimidade estatutária ou regulamentar para tal efeito ou desde que para tal esteja expressamente mandatado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Perda de estatuto de Sócio)

A qualidade de associado da PAMAP perde-se:

1. Por falecimento, interdição ou inabilitação do associado.
2. Por decisão voluntária do associado, comunicada por escrito à Direcção.

4. Pela expulsão proposta pela Direcção deliberada pela Assembleia Geral e fundamentada em qualquer atitude ou desrespeito grave dos valores, princípios, objectivos e normas que regem a Associação.

a) Quando seja proposta a sua expulsão da Associação qualquer sócio pode requerer à Assembleia Geral, nos termos do n.º 5 do artigo 13º do presente Regulamento Interno, a sua audição prévia em auto ou a formalização de um processo disciplinar,

b) Nos casos previstos na alínea anterior compete à Direcção a instrução e condução do processo disciplinar, propondo as respectivas conclusões à Assembleia Geral seguinte.

5. A perda da qualidade de associado determina a perda da taxa de inscrição paga.

6. Os associados que tenham perdido a qualidade de sócio por a ela terem renunciado voluntariamente poderão solicitar à Assembleia Geral a sua readmissão decorrido um período nunca inferior a um ano sobre a sua renúncia.

7. Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

Artigo 15º

(Número de votos dos sócios)

1. Número de votos dos sócios:

a) Os sócios "fundadores" da PAMAP por se tornarem sócios na Assembleia-Geral constituinte da PAMAP terão 10 votos em Assembleia Geral,

b) Os sócios que se inscrevam na PAMAP após a Assembleia Geral Constituinte terão direito a 1 voto em Assembleia Geral. Estes sócios terão a denominação de Sócios Escalão 1,

c) Sócios de Escalão 1 que mostrem dedicação e empenho para o sucesso da PAMAP e da promoção do ateísmo, poderão ser convidados pela Direcção da PAMAP a ascenderem a Sócios Escalão 2, onde passarão a ter 5 votos em Assembleia Geral. Esta mudança de escalão será promulgada pela Mesa da Assembleia Geral,

d) Os sócios de Mérito serão propostos à Mesa da Assembleia Geral e terão 5 votos em Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Património)

Constituem património da PAMAP todas as receitas provenientes das taxas de inscrição e dos donativos dos Associados, e ainda todos os bens adquiridos a título oneroso, por testamento ou doação e todas as verbas atribuídas por entidades particulares ou públicas com vista à prossecução dos objectivos estatutários.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Artigo 17º
(Órgãos da Associação)

1. A PAMAP tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Mesa da Assembleia Geral,
 - b) Direcção,
 - c) Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais da PAMAP são eleitos por lista e por intermédio de voto directo, universal e secreto de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos em Assembleia Geral eleitoral expressamente convocada para tal efeito, e os seus mandatos terão a duração de cinco anos.
3. Todos os órgãos sociais da PAMAP poderão ser destituídos antes de terminado o seu mandato em Assembleia Geral convocada expressamente para tal efeito e por intermédio de voto directo, universal e secreto.

Artigo 18º

(Voluntariado no Exercício dos Cargos Sociais)

Os sócios eleitos ou nomeados para o exercício de qualquer cargo ou função, exercem-no gratuitamente e de acordo com o princípio do voluntarismo associativo.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Artigo 19º

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo constituída pela totalidade dos sócios que, no momento da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 20º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral da PAMAP compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a expressa solicitação do Presidente da Direcção ou do Presidente do Conselho Fiscal.
2. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização por intermédio de correio electrónico enviado a todos os sócios que tenham fornecido o seu endereço actualizado à Direcção, devendo a mesma ser, com a mesma antecedência, publicitada no sítio www.portalateu.com.

3. Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar expressa e inequivocamente o dia, a hora e o local onde a mesma se realizará, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, a qual será elaborada e determinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal.

4. Com excepção das Assembleias Gerais Eleitorais ou que se revistam de poderes eleitorais, a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral poderá ser restringida ou aumentada durante a sua realização, mediante aprovação prévia de 3/4 dos sócios presentes.

Artigo 21º

(Realização da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá em primeira sessão à hora constante da respectiva convocatória desde que estejam presentes pelo menos dois terços de associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Se à hora marcada para a primeira sessão não estiver presente o número de associados exigido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Artigo 22º

(Competências da Assembleia Geral)

Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos órgãos sociais.

3. Apreciar os actos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte.

4. Regular a forma de gestão transitória da Associação, no caso de destituição ou renúncia de órgãos sociais eleitos, até à realização de novas eleições.

5. Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

6. Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

7. Apreciar e votar alterações aos estatutos e demais regulamentos.
8. Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a Direcção, no âmbito das suas competências, lhe queira submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10% dos associados representados no pleno gozo dos seus direitos.
9. Pronunciar-se e deliberar sobre os recursos a ela apresentados nos termos estatutários e regulamentares.
10. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação e consequente liquidação do respectivo património.
11. Exercer as demais funções que lhe competem por lei, estatutos e regulamentos.

Capítulo VI

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 23º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por dois Secretários.

Artigo 24º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete de modo especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir e conduzir os respectivos trabalhos, fiscalizar os processos eleitorais e conferir posse aos demais membros dos corpos sociais.
2. Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a coordenação das funções atribuídas aos secretários e a assinatura, juntamente com estes, das actas extraídas das Assembleias Gerais e dos livros de presença dos sócios que às mesmas compareçam.

Artigo 25º

(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções e substituí-lo no caso da sua indisponibilidade.

Capítulo VII

Da Direcção

Artigo 26º

(Composição da Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da Associação devidamente eleitos para o efeito em Assembleia Geral nos termos do presente Regulamento Interno.

Artigo 27º

(Eleição da Direcção)

1. A Direcção da PAMAP é eleita nos termos do presente Regulamento Interno.
2. A lista candidata à Direcção da Associação que se apresentar a sufrágio juntamente com os demais órgãos sociais deve indicar os nomes completos dos respectivos componentes, os seus números de sócio, e as funções a que respectivamente se candidatam, designadamente:
 - a) 1 Presidente,
 - b) 2 Vice-Presidentes.

Artigo 28º

(Manutenção em Funções)

1. O mandato da Direcção da PAMAP termina no termo do prazo para que foi eleita;
2. Contudo, todos os seus membros deverão manter-se no pleno exercício das suas funções até à eleição e à tomada de posse da nova Direcção.

Artigo 29º

(Funcionamento da Direcção)

1. As reuniões da Direcção da PAMAP poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
2. Compete ao Presidente da Direcção convocar as reuniões da Direcção.

Artigo 30º

(Competência da Direcção da Associação)

Constitui competência exclusiva da Direcção da Associação nomeadamente:

1. Dirigir, coordenar e orientar o funcionamento normal e regular da Associação.
2. Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos estatutários e regulamentares e às deliberações da Assembleia Geral.
3. Estabelecer e orientar as relações com outras entidades.
4. Representar a Associação a nível nacional e internacional.
6. Gerir os bens, os fundos e de um modo geral o património da Associação, nos termos dos Estatutos, do presente Regulamento e da legislação em vigor.
7. Celebrar contratos, adquirir bens móveis ou imóveis.
8. Admitir e rejeitar a inscrição de sócios.
9. Aceitar a readmissão de sócios que a solicitem nos termos do presente Regulamento;
10. Elaborar e apresentar anualmente aos sócios o Plano de Actividades e respectivo Orçamento para o ano seguinte.
11. Elaborar e apresentar anualmente aos sócios o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício anterior.
12. Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência e executar os demais actos necessários à realização dos objectivos da Associação e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 31º
(Atribuições da Direcção)

Para obrigar a PAMAP em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e de qualquer um dos seus outros membros da Direcção em efectividade de funções.

Artigo 32º
(Responsabilidade da Direcção)

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei. Contudo, ficam isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham expressamente votado contra a deliberação em causa ou que não tenham estado presentes na reunião em que a mesma foi tomada, desde que na reunião seguinte, e após leitura da acta da reunião anterior, manifestem expressamente a sua discordância.

Artigo 33º
(Colaboração com a Direcção)

1. A Direcção da PAMAP poderá de entre os seus sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais constituir mandatários ou nomear colaboradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos concretamente definidos e com funções rigorosamente limitadas no tempo, devendo fixar com precisão o âmbito da actividade a levar a cabo, quais os objectivos pretendidos, a extensão dos poderes conferidos e a duração da sua vigência temporal.

2. Os poderes e as atribuições conferidos nos termos do número anterior não se consideram tacitamente renovados uma vez alcançados os objectivos pretendidos ou no fim do seu período inicial de vigência temporal.

Artigo 34º

(Grupos de Trabalho e Grupos de Estudo)

1. A Direcção da PAMAP poderá criar para funcionar no seu âmbito e sob a sua directa responsabilidade, direcção, coordenação e autoridade determinados «Grupos de Trabalho» ou «Grupos de Estudo» tendo em vista a prossecução de determinadas tarefas precisamente definidas e não duradouras que sejam julgados necessários à prossecução dos objectivos da Associação.

a) Tendo em vista as actividades dos mandatários e dos Grupos de Trabalho e dos Grupos de Estudo, a Direcção poderá destacar de entre os seus membros em efectividade de funções um ou mais elementos com especiais funções de coordenação de tais actividades;

b) A Direcção poderá a todo o tempo revogar com efeitos imediatos e sem aviso prévio os mandatos conferidos assim como a composição dos Grupos de Trabalho e dos Grupos de Estudo.

Artigo 35º

(Especiais competências do Presidente da Direcção)

Tendo em vista a particular responsabilidade das suas funções compete de modo especial ao Presidente da Direcção da PAMAP:

1. Representar a Direcção da Associação;
2. Tomar a iniciativa de levar a cabo a prática de todas as actividades que se insiram no âmbito das competências da Direcção e dentro dos objectivos da Associação dos seus Estatutos e do presente Regulamento;

4. Dirigir e coordenar a representação da Associação a nível nacional e internacional, e que nos termos do presente Regulamento competem à Direcção;
5. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direcção;
6. Coordenar, dinamizar e implementar as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral;
7. Celebrar quaisquer negócios jurídicos relacionados com a actividade e objectivos da Associação, no cumprimento das decisões da Direcção e da Assembleia Geral.

Artigo 36º

(Competência dos Demais Elementos da Direcção)

Constituem atribuições e responsabilidades de todos os elementos da Direcção mediante comparência assídua nas reuniões da Direcção e em todas as iniciativas que por esta forem levadas a cabo, a colaboração conjunta e coordenada no sentido do funcionamento normal e regular da Associação e da implementação de todos os actos necessários à prossecução dos seus objectivos estatutários e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, no âmbito da sua competência, e será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Vogal, devidamente eleitos para o efeito nos termos do presente Regulamento.
2. O Conselho Fiscal funcionará em reuniões convocadas pelo seu Presidente quando necessário.
3. O Conselho Fiscal deverá lavrar as actas respeitantes a todas as reuniões.
5. A representação do Conselho Fiscal compete ao seu presidente.

Artigo 38º
(Atribuições do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.
2. O Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo com a Direcção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
3. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja solicitada.
4. No âmbito das suas funções compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a actividade financeira da Associação,
 - b) Examinar e dar parecer sobre a contabilidade da Associação.
5. Acompanhar o trabalho da Direcção.
6. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral, sempre que surja qualquer problema, dúvida ou indícios de irregularidades na gestão financeira da Associação.
7. Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção.
8. Apresentar à Assembleia Geral e à Direcção todas as sugestões que repute de interesse para a Associação, particularmente no domínio de gestão financeira.
9. Dar anualmente parecer sobre o Relatório de Actividade e o Balanço e Contas, a submeter à Assembleia Geral.
10. Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados.
11. Proceder à liquidação dos bens da Associação na altura da sua dissolução.
12. Exercer todas as demais funções consignadas na lei, nos estatutos e no presente Regulamento.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39º

(Aprovação do Regulamento Interno)

O presente «Regulamento Interno da PAMAP» foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 12 de Setembro de 2009 e, de acordo com a respectiva deliberação, entrou em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 40º

(Alterações aos Estatutos)

Os «Estatutos da PAMAP», aprovados no acto da escritura pública da sua constituição celebrada no dia 2 de Setembro de 2008, só poderão ser alterados mediante prévia deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios efectivos presentes, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 41º

(Alterações ao Regulamento Interno)

O «Regulamento Interno da PAMAP» só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos representados em Assembleia Geral, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 42º

(Casos Omissos)

Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Interno da PAMAP deverão ser supridos pela Assembleia Geral de acordo com a lei em vigor.